



**ESTATUTOS REVISTOS DA UNIVERSIDADE PAN-AFRICANA**

**Nós, os Estados-membros da União Africana:**

**RECORDANDO** a Decisão Assembly/AU/Dec.290 (XV), adoptada pela Conferência de Chefes de Estado e de Governo da União Africana durante a sua Décima-quinta Sessão Ordinária em Julho de 2010, em Kampala, Uganda, que cria a Universidade Pan-africana;

**CIENTES** do papel primordial desempenhado pelo ensino superior, assim como pela investigação científica e tecnológica como pedra angular da integração social, do desenvolvimento e da competitividade económica;

**RECONHECENDO** que a criação da Universidade Pan-africana é a primeira etapa rumo à criação de instituições continentais de alto nível que promovem a formação, a investigação e a inovação de qualidade em África, garantem um firme estímulo de novas ideias e também uma contínua injeção de recursos humanos altamente qualificados, tendo em vista responder às necessidades de desenvolvimento do Continente;

**INSPIRADOS** pelo Plano de Acção da Segunda Década da Educação para África 2006-2015 e o Plano de Acção Consolidado para a Ciência e Tecnologia 2006-2011;

**INSPIRADOS IGUALMENTE** pela Agenda 2063 da União Africana – África Que Queremos, Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação para África 2024 (STISA-2024) e os papéis nela articulados para o ensino superior, a ciência, tecnologia e inovação como impulsionadores do rápido desenvolvimento do continente;

**RECONHECENDO** que para atingir os seus objectivos, a Universidade Pan-africana deve alcançar sustentabilidade financeira, através da mobilização de recursos adequados da Comissão da União Africana, dos Estados-membros da União Africana e de outros potenciais parceiros;

**CIENTES** de que a boa gestão financeira é essencial para a garantia da atribuição e dotação de recursos para a Universidade Pan-Africana.

**POR ESTE MEIO ACORDAMOS NO SEGUINTE:**

**Artigo 1º**  
**Definições**

Nos presentes Estatutos:

“Centro” significa um Centro da UPA;

“CER” significa as Comunidades Económicas Regionais;



“**Comissão**” significa a Comissão da União Africana;

“**Conferência**” significa a Conferência de Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

“**Conselho da UPA**” significa o conselho da Universidade Pan-Africana;

“**Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração de um Instituto da UPA;

“**Conselho Executivo**” significa o Conselho Executivo da União Africana;

“**CTE**” significa o Comité Técnico Especializado de Educação, Ciência e Tecnologia;

“**Departamento de Programas**” significa o departamento do Instituto ou centro da Universidade Pan-Africana assim determinado pelo conselho do UPA;

“**Diáspora Africana**” significa as pessoas de origem africana residentes fora do continente independentemente da sua nacionalidade ou cidadania, que gostariam de contribuir para o desenvolvimento do continente e crescimento da União Africana, conforme definido pelo Conselho Executivo na Decisão EX.CL/Dec.221 (VII);

“**Ensino superior**” significa os estudos feitos após o primeiro diploma universitário, incluindo todos os estudos de pós-graduação;

“**Estatutos**” significa os presentes Estatutos da Universidade Pan-africana;

“**Instituição Filiada à UPA**” significa uma instituição académica ou uma unidade de tal instituição que não pertence à rede de Institutos e Centros da UPA, mas que no entanto o Conselho da UPA consiste de uma instituição filiada à UPA com base na excelência académica;

“**Instituto**” ou “**Instituto da UPA**” significa um Instituto da UPA;

“**País de Acolhimento**” significa um Estado que celebrou formalmente um acordo com a União Africana para servir de sede da Reitoria, um Instituto, um Centro ou outras instalações e estabelecimentos da UPA dentro do seu território geográfico;

“**Parceiro Temático**” significa um parceiro de desenvolvimento envolvido no apoio a uma ou mais áreas temáticas da UPA.

“**Pessoal Académico**” significa o pessoal da UPA envolvido no ensino, palestras e pesquisas;



“**Principal Parceiro**” significa um parceiro de desenvolvimento que apoia a UPA de tal forma que não se limita à qualquer um dos Institutos ou domínios temáticos da UPA. A descrição de um parceiro principal pode ser qualificada com base na natureza do apoio que este presta à UPA (por exemplo, um importante Parceiro financiador ou um importante Parceiro técnico);

“**Reitor**” significa o Director Executivo da UPA, designado igualmente por Vice-Chanceler;

“**Senado da UPA**” significa o Senado da Universidade Pan-Africana;

“**UA**” ou “**União**” significa a União Africana, estabelecida nos termos do Acto Constitutivo;

“**Universidade de Acolhimento**” significa uma universidade ou consórcio de universidades localizadas dentro de um território geográfico de um País de Acolhimento para servir de sede de um Instituto, Centro, instalação ou estabelecimento da UPA;

“**UPA**” significa a Universidade Pan-africana, criada pela União Africana;

## **Artigo 2º** **Princípios**

1. A UPA é uma instituição continental académica, de investigação e inovação assente nos seguintes princípios directores:
  - a) liberdade, autonomia e responsabilidade académica;
  - b) garantia de qualidade;
  - c) reforço das actuais instituições africanas a nível do ensino superior, com vista a servir o Continente no seu todo;
  - d) promoção da integração africana através da mobilidade dos estudantes e do pessoal administrativo universitário assim como do desenvolvimento da investigação colaborativa, ligada aos desafios colocados aos países africanos;
  - e) excelência e parcerias internacionais para as actividades universitárias e de investigação;
  - f) estabelecimento de um quadro apropriado e de um ambiente propício que permita à Diáspora Africana contribuir para o desenvolvimento do ensino superior da investigação e inovação em África;
  - g) promoção de programas de investigação interdisciplinar e multidisciplinar que são parte integrante dos processos de elaboração de políticas em África;



- h) promoção e reforço de laços produtivos com o sector industrial, tendo em vista a inovação e a difusão de novos conhecimentos e tecnologias;
  - i) reforço da investigação particularmente nos domínios temáticos da UPA;
  - j) promoção da utilização óptima das Tecnologias da Comunicação e Informação para a pedagogia, investigação e gestão;
  - k) promoção da igualdade de género a todos os níveis e em todas as funções universitárias;
  - l) promoção do acesso ao ensino superior para as pessoas com deficiência.
2. A UPA deverá ter em consideração os princípios básicos do Acto Constitutivo da UA, dos Instrumentos e Políticas da UA sobre o Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, Agenda 2063, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos assim como outros instrumentos regionais e internacionais sobre Direitos Humanos.

### Artigo 3º Objectivos

Compete à UPA levar a cabo actividades de formação, investigação e inovação concentradas nas questões prioritárias para o alcance dos seguintes objectivos:

- a) desenvolver, em todo o Continente, programas curriculares de graduação à escala continental e mundial, nos domínios da ciência, tecnologia, inovação, ciências humanas e sociais e da governação;
- b) estimular a investigação colaborativa, internacionalmente competitiva, de ponta, fundamental e aplicadas, em áreas que têm uma influência directa no desenvolvimento científico, económico e social de África;
- c) reforçar a mobilidade dos estudantes e do pessoal académico entre as universidades africanas, tendo em vista a melhoria do ensino, da investigação e da inovação;
- d) contribuir para as necessidades em reforço de capacidades das partes interessadas actuais e futuras da União Africana;
- e) melhorar a atractividade das instituições africanas do ensino superior e de investigação para atrair e reter os jovens talentos profissionais no continente africano;



- f) iniciar e promover parcerias com benefícios mútuos com os sectores públicos e privado em África e com a Diáspora Africana e no plano internacional; e
- g) facilitar o surgimento e o reforço de uma plataforma africana vibrante e activa do ensino superior, investigação e plataforma de inovação.

#### **Artigo 4º** **Capacidade Jurídica e Autonomia da UPA**

1. A UPA é uma instituição autónoma da União Africana e em conformidade com as normas e regulamentos da União Africana, deverá possuir personalidade e capacidade jurídica para:
  - a) celebrar acordos;
  - b) adquirir e alienar bens moveis e imoveis;
  - c) instituir processos legais.
2. A UPA deverá beneficiar dos princípios básicos aplicáveis às instituições de ensino superior, em particular a liberdade universitária, a autonomia e a responsabilidade. A observação e o respeito destes direitos permitirão à UPA funcionar dentro das melhores condições possíveis, de acordo com os melhores critérios, no quadro das normas comuns que fazem a gestão das instituições da União Africana.
3. A UPA, bem como os países que acolhem os seus institutos e centros, devem conceder a todos os membros académicos e ao pessoal da universidade total liberdade académica e autonomia em termos de ensino e investigação. Os estudantes da UPA devem igualmente beneficiar de plenos direitos e privilégios de aprendizagem.

#### **Artigo 5º** **Privilegios e Imunidades**

1. A UPA e o seu pessoal deverão gozar, dentro do território de todos os Estados-membros da União Africana, do estatuto, privilégios e imunidades previstos na Convenção Geral da Organização de Unidade Africana de 1965, relativa aos Privilégios e Imunidades e outros relativos ao estatuto, privilégios e imunidades da União Africana e suas instituições.
2. Aos membros do Conselho e ao pessoal da UPA, em deslocação oficial da UPA, devem ser emitidos, a pedido do Reitor, documentos apropriados de viagem da União Africana, em conformidade com as políticas e regulamentos pertinentes da UA sobre documentos de viagem. Os estudantes da UPA deverão viajar usando os seus próprios



passaportes nacionais. Os Países de Acoplimento deverão facilitar o acesso dos estudantes da UPA aos campus e às instalações da UPA localizadas nos seus territórios geográficos.

### **Artigo 6º** **Estrutura e Organização da UPA**

1. A UPA é uma instituição académicaunitária, de investigação e inovação constituída por Institutos temáticos com sede em diferentes regiões geograficas nas instituições académicas existentes, funcionando a nível do ensino superior.
2. Os Institutos da UPA deverão ser dedicados às seguintes áreas temáticas e deverão estar localizadas nas respectivas regiões geograficas abaixo discriminadas:
  - a) ciências Espaciais, na África Austral;
  - b) ciências da Água e da Energia (incluindo alterações climáticas), na África do Norte;
  - c) ciências da Vida e da Terra (incluindo a saúde e agricultura) na África Ocidental;
  - d) ciências de Base, de Tecnologia e de Inovação na África Oriental;
  - e) governação, Ciências Sociais e Humanas, na África Central;
3. A Conferência poderá criar mais institutos temáticos da UPA em qualquer região geográfica.
4. Cada Instituto da UPA deverá ter uma rede de Centros sob sua égide, trabalhando na mesma área temática tal como o Instituto. Cada Centro será considerado como constituindo parte do seu Instituto temático correspondente.
5. Os Centros dos Institutos da UPA devem ser identificados na sequência de um processo competitivo e devem estar localizados de forma a garantir a representatividade geográfica equitativa entre as cinco regiões do continente.
6. O Conselho da UPA pode, mediante recomendação do Conselho de Administração de um Instituto, criar programas, departamentos e outras subestruturas relacionadas com as actividades de formação, investigação, inovação e de divulgação dentro dos Institutos e Centros da UPA.



7. A UPA, o Conselho podem, em concertação com o Senado da UPA e de órgãos correspondentes da universidade de acolhimento em causa, significar, com base na excelência académica, outras instituições ou partes destas que não fazem parte da rede da UPA como "Instituições Filiadas à UPA", nos termos e condições que possam ser determinados pelo Conselho da UPA. As Instituições filiadas à UPA não formam parte integrante da UPA.

#### **Artigo 7º** **Governança e Gestão da UPA**

1. A Conferência tem a suma responsabilidade geral de supervisionar a UPA.
2. Os órgãos de gestão da UPA são:
  - a) o Conselho da UPA;
  - b) a Reitoria;
  - c) o Senado da UPA;
  - d) o Conselho de Administração dos Institutos; e
  - e) as Direcções dos Institutos.
3. O Presidente da Comissão, ou seu representante, deverá presidir todas as cerimónias de graduação.

#### **Artigo 8º** **Funções do Conselho da UPA**

1. O Conselho da UPA é o órgão supremo de gestão da Universidade e irá supervisionar as políticas, as finanças e o património da UPA. Salvo disposição em contrário, previstos no presente Estatuto, o Conselho da UPA terá autoridade de adoptar regulamentos e emitir directivas, políticas e directrizes para reger todas as actividades e operações da UPA.
2. O Conselho da UPA deverá:
  - a) aprovar o recrutamento, promoção e disciplina do pessoal académico e de investigação da UPA;
  - b) aprovar o regulamento do pessoal da UPA, tomando em consideração as recomendações do Senado da UPA, reactivos a seleção e recrutamento de pessoal académico. O regulamento do pessoal da UPA aprovado pelo Conselho da UPA, deverá ser apresentado ao Conselho Executivo para aprovação;



- c) aprovar Códigos de Conduta para o pessoal e estudantes da UPA, na sequência de recomendações do Senado da UPA;
  - d) aprovar outros regulamentos da UPA, normas, medidas directivas, políticas e procedimentos que deverão reger as actividades e operações da UPA;
  - e) promover actividades socioculturais da UPA;
  - f) determinar novos centros da UPA e instituições afiliadas a UPA, assim como os departamentos de programas dentro dos institutos da UPA em consulta com o senado da UPA e os órgãos correspondentes da Universidade de acolhimento em causa;
  - g) aprovar os planos de trabalho e adoptar os orçamentos da UPA na base de propostas submetidas pelo reitor;
  - h) apreciar o relatório de actividades do Reitor, referente ao trabalho da UPA e do estado de implementação do seu plano de trabalho;
  - i) aprovar o plano plurianual de desenvolvimento estratégico e o plano operacional da UPA;
  - j) aprovar qualquer acordo, contrato e outras disposições de natureza jurídica a serem assinados pelo Reitor em nome da UPA;
  - k) apreciar e aprovar a nomeação dos membros do Senado da UPA nomeados pelo Reitor;
  - l) apresentar relatórios anuais a Conferência sobre as actividades da UPA; e
  - m) desempenhar todas outras funções no âmbito do mandato necessárias para o normal funcionamento e desenvolvimento da UPA.
3. O conselho poderá criar comissões ou grupos de trabalho e delinear a forma de adesão e as respectivas funções, conforme achar necessário.

#### Artigo 9º

#### Composição do conselho da UPA

1. O Conselho da UPA deverá ser constituído da seguinte forma:
- a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Comissário de Recursos Humanos, Ciência e Tecnologia ou seu representante;
  - d) Vice-Chanceleres/Vice-Reitores de todas as universidades que acolhem os Institutos da UPA;



- e) Presidente do CTE responsável pela educação ou seu representante;
  - f) Reitor da UPA (por inerência de funções);
  - g) Directores de todos os Institutos da UPA;
  - h) um representante da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO);
  - i) um representante de cada uma das CER;
  - j) dois académicos da Diáspora Africana, nomeados pela Presidente da Comissão;
  - k) um representante da Associação das Universidades Africanas (AUA);
  - l) um representante das Academias Africanas de Ciências (AAS);
  - m) um representante dos Principais Parceiros e Temáticos na base da rotatividade;
  - n) um representante do pessoal académico da UPA;
  - o) um representante do pessoal administrativo da UPA;
  - p) dois representantes dos estudantes da UPA.
2. O Conselho Executivo elege o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho da UPA de uma lista de cinco candidatos da Mesa do CTE. Os candidatos apresentados devem ser cidadãos dos Estados-membros da UA.
3. A Presidente da Comissão deverá nomear todos os outros membros do Conselho da UPA depois de consultada à Mesa do CTE e às respectivas organizações enumeradas no parágrafo 1 do presente artigo. O Presidente da Comissão deverá assegurar o mérito e competência em consideração a equidade do género e representação geográfica na tomada de decisão da nomeação dos membros do Conselho da UPA.

#### **Artigo 10º**

##### **Duração do mandato do Conselho da UPA**

1. Os membros do Conselho da UPA deverão cumprir um mandato de 3 (três) anos renovável uma única vez.
2. Metade dos membros do Conselho da UPA deverá ser substituída no final do seu mandato de três (3) anos. Essa metade deverá ser determinada por sorteio no momento da assunção do cargo como membro do Conselho da UPA.



**Artigo 11º**  
**Funções do Presidente do Conselho da UPA**

1. O Presidente do Conselho da UPA deverá:
  - a) elaborar a agenda das sessões do Conselho da UPA, em colaboração com o Reitor;
  - b) convocar os membros do Conselho da UPA a fim de participar nas sessões do Conselho da UPA;
  - c) presidir o Conselho as reuniões do Conselho da UPA;
  - d) fazer o acompanhamento dos debates;
  - e) representar o Conselho da UPA;
  - f) receber todas as comunicações destinadas ao Conselho da UPA;
  - g) assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo Conselho da UPA; e
  - h) desempenhar outras funções que possam ser atribuídas de forma específica pelo Conselho da UPA.
  
2. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente desempenha as funções do Presidente.

**Artigo 12º**  
**Reuniões do Conselho da UPA**

1. O Conselho da UPA deverá reunir-se duas (2) vezes por ano em sessões ordinárias. Poderá reunir-se em sessões extraordinárias, a pedido do Presidente ou por maioria simples do total dos membros do Conselho da UPA, em consulta com o Reitor.
  
2. O quórum de uma reunião deverá ser a maioria simples do total dos membros do Conselho.
  
3. As decisões do Conselho da UPA deverão ser adoptadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.
  
4. Salvo por determinação contrária do Conselho da UPA, todas as reuniões da UPA deverão ser realizadas na Reitoria.
  
5. As actas das sessões do Conselho da UPA deverão ser enviadas à Comissão para informação.
  
6. O Reitor deve prestar serviço como Secretário do Conselho da UPA.



### **Artigo 13º** **Reitoria**

1. A Reitoria deverá ser responsável pela administração diária da UPA e deverá ser chefiada pelo Reitor que é o Director Executivo da UPA.
2. No desempenho das suas funções, o Reitor deverá subordinar-se directamente ao Conselho da UPA para o exercício das suas funções e deverá ser auxiliado pelo:
  - a) Vice-Reitor para os Assuntos Académicos e Estudantis;
  - b) Vice-Reitor para Investigação, Desenvolvimento e Cooperação; e
  - c) Quaisquer outros funcionários necessários para o funcionamento eficiente da Reitoria.
3. A Presidente da Comissão deverá nomear o Reitor e os Vice-Reitores, sob recomendação do Conselho da UPA, após um processo de concurso para recrutamento.
4. O Reitor deverá nomear todos os demais funcionários da Reitoria, com a aprovação do Conselho da UPA.
5. O Reitor e o Vice-Reitor deverão ser nomeados para um mandato de cinco (5) anos, renovável uma vez, e deverão ser sujeitos à avaliação de desempenho anual pelo Conselho da UPA.

### **Artigo 14º** **Funções da Reitoria**

O Reitor será responsável pela implementação da política geral, da estratégia e do programa multianual. Deve igualmente ser responsável pela imagem da Universidade junto do público e da comunidade, incluindo as suas relações externas. Será responsável especificamente do seguinte:

- a) elaborar e apresentar o relatório anual das actividades da UPA ao Conselho;
- b) garantir a implementação das decisões e das directivas do Conselho;
- c) garantir a coordenação necessária entre os Directores dos Institutos e os Coordenadores dos Departamentos e Centros Responsáveis pelos Programas;
- d) garantir a implementação e a monitorização periódica do plano de desenvolvimento estratégico plurianual aprovado pelo Conselho;
- e) autorizar e gerir o desembolso das dotações orçamentais;



- f) fazer a gestão do pessoal da UPA;
- g) celebrar acordos entre a UPA e outras instituições competentes, com a aprovação do Conselho;
- h) prestar os serviços necessários para o funcionamento adequado do Conselho;
- i) apresentar regularmente relatórios ao Conselho da UPA sobre o funcionamento do Senado da UPA;
- j) criar comités consultivos específicos relacionados com a formulação ou implementação do plano de desenvolvimento estratégico plurianual da UPA; e
- k) desempenhar todas as outras funções conforme necessário para a administração adequada, o funcionamento harmonioso e o desenvolvimento da UPA.

#### **Artigo 15º** **Funções do Senado da UPA**

O Senado da UPA será o órgão responsável pelos assuntos académicos, as actividades investigativas e as actividades de inovação da UPA e será responsável pela:

- a) organização, promoção e controlo de todas as actividades formativas, de investigação e de inovação;
- b) formulação de recomendações ao Conselho sobre o recrutamento e o estabelecimento do pessoal académico da UPA;
- c) admissão, avaliação e exame dos estudantes, assim como a atribuição e revogação de diplomas;
- d) desenvolvimento e recomendação dos regulamentos administrativos e académicos da UPA para a apreciação e aprovação do Conselho;
- e) apreciação e aprovação das avaliações anuais dos resultados académicos dos Conselhos de Administração dos Institutos sobre a organização dos estudos, desempenho do pessoal académico, bem como a promoção;
- f) apreciação das recomendações formuladas pelos Conselhos de Administração dos Institutos e dos Senados das Universidades de Acolhimento sobre a avaliação dos trabalhos de investigação escritos, projectos ou apresentações semelhantes sempre que haja unanimidade entre os membros do Conselho de Examinadores, decisão sobre as avaliações finais;



- g) tomada de decisão sobre os relatórios de actividades que cobrem o trabalho dos Institutos, conforme submetido pelos respectivos Directores;
- h) garantia do bem-estar e da disciplina dos estudantes;
- i) formulação de recomendações ao Conselho sobre a designação das Instituições Filiadas à UPA;
- j) formulação de recomendações ao Conselho sobre as modalidades para que haja uma colaboração mais estreita entre os Institutos, Centros e universidade de acolhimento, a fim de desenvolver políticas que facilitam a realização dos objectivos da UPA;
- k) tomada de decisão sobre a criação de Departamentos responsáveis pelos Programas, Laboratórios de Investigação e Programas de Ensino;
- l) indicação de comités para auxiliar na realização do seu trabalho, incluindo, mas não limitado, ao Comité Permanente do Pessoal Académico responsável pela:
  - i. Elaboração do Regulamento para o Pessoal Académico da UPA;
  - ii. Tomada de decisão sobre o estabelecimento académico (lista de cargos académicos aprovados) para cada Instituto e Centro e lançamento dos processos de recrutamento após recomendações dos Conselhos de Administração do Instituto;
  - iii. Aprovação das recomendações dos Conselhos de Administração do Instituto para a nomeação do pessoal académico;
    - (a) Comité dos Directores dos institutos;
    - (b) Comité para a Política Académica, Garantia dos Padrões e da Qualidade;
    - (c) Comité de Finanças e Administrativo; e,
    - (d) Comité de Investigação e Inovação.
- m) quaisquer outras questões relevantes aos assuntos académicos, actividades de investigação e inovação da UPA.

**Artigo 16º**  
**Composição do Senado da UPA**

O Senado da UPA deverá ser composto da seguinte forma:

- a) Reitor;
- b) um representante do Departamento responsável pela Educação da Comissão;



- c) Vice-Reitor para Assuntos Académicos e Estudantis;
- d) Vice-Reitor para Investigação, Desenvolvimento e Cooperação; e
- e) Director de Administração e Finanças;
- f) Vice-Chanceleres Adjuntos/Reitores Adjuntos responsáveis pelos assuntos académicos em todas as Universidades de Acolhimento dos Institutos da UPA;
- g) Directores de todos os Institutos da UPA;
- h) um representante do pessoal académico e de investigação de cada Instituto da UPA, indicado pelo Conselho da UPA, mediante recomendação do Reitor; e
- i) um representante dos estudantes de cada Instituto da UPA, nomeado pelo Conselho da UPA, mediante recomendação do Reitor.

#### **Artigo 17º** **Reuniões do Senado da UPA**

1. O Senado da UPA reúne-se duas vezes por ano em sessão ordinária. Poderá reunir-se em sessão extraordinária a pedido do Reitor ou pelo menos de uma maioria simples do total dos membros do Senado da UPA.
2. O quórum para uma reunião deve ser uma maioria simples do total dos membros do Senado da UPA.
3. As decisões do Senado da UPA serão adoptadas por maioria de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.
4. As reuniões do Senado da UPA serão realizadas na Reitoria ou em qualquer outro local conveniente dentro dos Institutos da UPA.
5. O Reitor deve ser o Presidente do Senado da UPA. Na ausência do Reitor o Vice-Reitor para Investigação, Desenvolvimento e Cooperação deverá presidir as reuniões do Senado da UPA.
6. O Vice-Reitor para Assuntos Académicos e Estudantis deve servir como Secretário do Senado da UPA.

#### **Artigo 18º** **Direcções dos Institutos**

1. Cada Instituto é dirigido por um Director, que, no exercício das suas funções, presta contas ao Reitor.



2. No desempenho das suas funções o Director será coadjuvado auxiliado por um Director-Adjunto e outros funcionários que possam ser necessários para o funcionamento eficaz do Instituto.
3. O Reitor nomeia todos os Directores, Directores-Adjuntos e outros funcionários das direcções dos Institutos da UPA, em consulta com o Conselho da UPA e as respectivas Universidades de Acolhimento, na sequência de um processo de concurso para recrutamento.

### **Artigo 19º** **Funções do Director de um Instituto**

1. Compete ao Director ser o responsável pela gestão e administração diária do Instituto.
2. Em particular, o Director deverá desempenhar as seguintes funções:
  - a) Garantir a coordenação efectiva entre os Coordenadores de todos os Departamentos e Centros Responsáveis pelos Programas da competência do seu Instituto;
  - b) presidir a Assembleia Geral Anual dos Coordenadores do Programa Departamentos e Centros do Instituto, a fim de elaborar o relatório do Instituto, incluindo um relatório de actividades que abrange o trabalho do Instituto para análise e decisão do Senado PAU;
  - c) estabelecer ligação entre a Universidade de acolhimento, o País de Acolhimento e a Reitoria da UPA;
  - d) elaborar e apresentar à Reitoria os relatório de actividades sobre o trabalho do instituto numa base semestral;
  - e) garantir a implementação das decisões do Conselho da UPA a nível do Instituto;
  - f) garantir a implementação e monitorização periódica do plano de desenvolvimento estratégico plurianual da UPA a nível do Instituto, seus Departamentos e Centros Responsáveis pelos Programas;
  - g) garantir o compromisso e desembolso dos fundos previstos no orçamento aprovado pelo Conselho e exercer as funções de gestor orçamental do instituto;
  - h) gerir o pessoal, a propriedade, o equipamento e as instalações do Instituto de forma eficaz;
  - i) celebrar acordos, com aprovação da Reitoria, relativos a doações ou contribuições voluntárias dos governos, organizações nacionais ou internacionais, privadas ou públicas, ou qualquer outra organização doadora a favor do Instituto;



- j) celebrar contratos e outros acordos em nome do Instituto;
- k) manter registos precisos sobre a evolução académica de cada estudante e, neste contexto, receber as recomendações dos Coordenadores dos Departamentos Responsável pelos Programas e os Centros para a anulação de registo ou a retirada dos estudantes cujo desempenho académico é insatisfatório, e enviar essas recomendações ao Senado para tomar as medidas adequadas se houver razão suficiente;
- l) processar a nomeação do Conselho de Examinadores ou júris para teses de pós-graduação, projectos ou outros trabalhos académicos ou de investigação relacionados;
- m) enviar convites aos examinadores para participarem na avaliação dos trabalhos de investigação de pós-graduação em relação a recomendações dos Departamentos sobre Programas ou Centros do Instituto;
- n) organizar entregas oficiais de trabalhos escritos de investigação, projectos ou apresentações semelhantes devidamente submetidas aos examinadores;
- o) receber as avaliações escritas dos examinadores dos referidos trabalhos de investigação, projectos ou apresentações semelhantes;
- p) convocar reuniões do Conselho dos Examinadores, em consulta com os Departamentos ou Centros Responsáveis pelos Programas em questão;
- q) enviar recomendações do Conselho de Examinadores conjuntamente ao Vice-chanceler da Universidade de acolhimento e ao Reitor da UPA para aprovação, em nome dos respectivos Senados, onde o veredicto desse Conselho é unânime; deve ser estabelecido que, na ausência de unanimidade, as recomendações do Conselho de Examinadores sejam deliberadas pelo Conselho do Instituto e as recomendações aí feitas aos Senados da universidade de acolhimento e da UPA respectivamente;
- r) apresentar relatórios anualmente ao Reitor sobre as realizações académicas individuais do pessoal académico e de investigação que trabalha no Instituto e nos seus Centros; e
- s) efectuar quaisquer outros trabalhos ou responsabilidades que possam ser atribuídos pelo Reitor da UPA ou conforme necessário, para o funcionamento eficiente do Instituto.



**Artigo 20º**  
**Conselhos de Administração dos Institutos**

1. Cada Instituto da PAU tem um Conselho de Administração com o mandato de supervisionar, orientar e apoiar a Direcção na gestão e administração do Instituto.
2. O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:
  - a) um Vice-reitor da UPA nomeado pelo Reitor, em consulta com o Senado, que irá desempenhar a função de presidente do Conselho de Administração;
  - b) o Director do Instituto que irá desempenhar a função de secretário do Conselho de Administração;
  - c) dois (2) Coordenadores dos Departamentos Responsáveis pelos Programas no Instituto (com base na rotatividade);
  - d) os Coordenadores de todos os Centros do Instituto (com base na rotatividade);
  - e) todo o pessoal académico em regime de tempo inteiro do Instituto
  - f) dois representantes do Senado da universidade de acolhimento;
  - g) um representante de Parceiro(s) Temático(s) do Instituto (com base na rotatividade);
  - h) o Conselho de Administração tem competências para convidar outros académicos da universidade de acolhimento para participar nas suas reuniões na qualidade de conselheiros e sem direito a voto
3. O Conselho de Administração é responsável pela supervisão da gestão académica, administrativa e financeira do Instituto. Nesse sentido, as suas funções devem incluir:
  - a) formular recomendações para o Senado em relação à criação de Departamentos Responsáveis pelos Programas, Laboratórios de Investigação, Programas de Ensino; organização de estudos e recrutamento e promoção do Pessoal Docente e de Investigação pelo Senado;
  - b) formular recomendações ao Reitor para a nomeação do pessoal académico não profissional;
  - c) deliberar sobre quaisquer avaliações unânimes feitas pelo Conselho de Examinadores sobre trabalhos escritos de investigação, projectos ou apresentações semelhantes de estudantes e formular recomendações ao Senado da universidade de acolhimento e à UPA, respectivamente;



- d) supervisionar a Direcção nos domínios de:
  - i. Gestão do pessoal, instalações, equipamento e finanças;
  - ii. Planificação e Orçamentação;
  - iii. Desenvolvimento de Curriculum, regulamentos e ensino;
  - iv. Investigação e cooperação;
  - v. Teses de pós-graduação;
  - vi. Projectos de Investigação;
  - vii. Nomeação de supervisores para todas as teses de Mestrado e Doutoramento; e
  - viii. Assuntos Estudantis.
  
- 4. O Conselho de Administração de cada Instituto pode constituir esses comités ou grupos de trabalho conforme achar necessário para o assistir no exercício das suas funções. Não obstante o que antecede, o conselho nomeia um Comité Permanente sobre Recursos Humanos responsável pelas seguintes tarefas:
  - a) analisar e aprovar as recomendações dos Comités de Selecção para a nomeação do pessoal académico não profissional;
  - b) formular recomendações ao Comité Permanente do Senado da UPA sobre o Pessoal Académico, sobre o desempenho académico do Instituto;
  - c) elaborar revisões anuais do desempenho académico para a aprovação do Senado.

#### **Artigo 21º**

##### **Reuniões dos Conselhos de Administração dos Institutos**

1. Todas as reuniões do Conselho de Administração exigem um quórum de maioria simples dos seus membros.
2. As decisões do Conselho de Administração são adoptadas por uma maioria simples dos membros presentes e com direito a voto. No caso de igualdade de votos, o Presidente tem voto de qualidade sobre o assunto.
3. O Conselho de Administração reúne-se duas vezes por ano. O presidente do Conselho de Administração convoca o Conselho de Administração em concertação com o Director do Instituto.



**Artigo 22º**  
**Departamentos de Programas dos Institutos**

1. Cada Departamento de Programas de um Instituto da UPA será dirigido por um Coordenador nomeado pelo Reitor, em consulta com o Director do Instituto e a universidade de acolhimento.
2. Além dos seus deveres e responsabilidades académicas, o Coordenador do Departamento de Programas um deverá:
  - a) garantir a eficácia da coordenação entre o Departamento de Programas e o Instituto, bem como a Universidade de acolhimento;
  - b) estabelecer a ligação entre a universidade de acolhimento, o Instituto da UPA e o País de Acolhimento;
  - c) elaborar e apresentar um relatório mensal das actividades do Departamento de Programas ao Director do Instituto;
  - d) garantir a implementação das decisões do Conselho da UPA, do Senado e do Conselho de Administração a nível do Departamento de Programas;
  - e) garantir a aplicação e o acompanhamento do plano estratégico de desenvolvimento plurianual a nível do Departamento de Programas;
  - f) garantir a atribuição e disponibilização dos fundos pelos quais foram feitas provisões no orçamento aprovado pelo Conselho do será gestor orçamental para o Departamento de Programas;
  - g) fazer a gestão pessoal, dos bens, das instalações e do equipamento do Departamento de Programas;
  - h) garantir a execução dos programas académicos e de investigação do Departamento ou Centro Responsável pelo Programa, com a assistência dos gestores dos programas. Garantir, em particular, o acompanhamento do recrutamento e da formação profissional do pessoal; os procedimentos de admissão e a entrega de diploma aos estudantes; a promoção das relações com os alunos; da gestão de estágios, a avaliação e entrega de diplomas;
  - i) actuar como representante do Director do Instituto e fazer a gestão dos regulamentos e políticas da UPA a nível do Departamento de Programas;
  - j) actuar como responsável académico e administrativo do Centro;
  - k) realizar reuniões regulares do Departamento de Programas e garantir para que os membros do pessoal assistam a essas reuniões, nas quais o Coordenador e todo o pessoal terão a oportunidade de trocar opiniões sobre as questões da política do Centro;



- l) representar o Departamento de Programas perante comités relevantes e outros órgãos de direcção da universidade de acolhimento, de acordo com as necessidades;
  - m) garantir a manutenção de normas adequadas e aceitáveis de ensino e de investigação no Departamento de Programas;
  - n) elaborar e apresentar ao Director do Instituto orçamentos, planos de aquisição e relatórios anuais sobre o desempenho do Departamento de Programas; e
  - c) realizar quaisquer outras tarefas ou responsabilidades que lhe forem atribuídas pelo Director do Instituto.
3. Os termos e condições de serviço dos Coordenadores do Departamento de Programa e Centro, incluindo os direitos e privilégios a que terão direito, serão determinados no Regulamento do Pessoal da UPA, conforme seja aplicável, com base nas recomendações feitas pelo Conselho da UPA.

### **Artigo 23º** **Pessoal da UPA**

1. O pessoal académico e administrativo da UPA é seleccionado com vista a alcançar os seus objectivos proclamados. Os critérios básicos para a selecção são os mais elevados padrões de qualificação, competência, eficiência e integridade.
2. O pessoal da UPA compreende as seguintes categorias:
  - a) pessoal académico e administrativo, a tempo inteiro e parcial dos Países de Acolhimento;
  - b) pessoal académico e administrativo, a tempo inteiro e parcial, dos outros Estados-membros da União Africana;
  - c) pessoal da académico, a tempo inteiro e parcial, da Diáspora africana e dos países não membros da União Africana;
  - d) pessoal fornecido pelas Universidades de Acolhimento e parceiros destacado na UPA; e
  - e) pessoal académico em visita, dos Países de Acolhimento, Estados-membros, Estados não membros da União Africana, Diáspora africana e Parceiros.
3. O Regulamento do Pessoal da União Africana é aplicável ao Pessoal da UPA, com excepção das disposições relativas à idade e quota no que se refere ao pessoal docente da UPA e quaisquer outras excepções que poderão ser identificadas tendo em conta a natureza única do UPA



como instituição académica. Estas excepções devem ser submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Executivo.

4. O Conselho da UPA deverá recomendar uma idade de reforma adequada para o pessoal académico da UPA para a aprovação dos Órgãos Deliberativos da UA
5. O pessoal académico e administrativo em regime de curta duração, colocado à disposição da UPA pelo País de Acolhimento, continuará a ser empregado do governo de acolhimento, universidade de acolhimento ou parceiro. Este inclui:
  - a) pessoal académico;
  - b) pessoal administrativo;
  - c) pessoal técnico; e
  - d) pessoal de apoio;
6. Os Directores dos Institutos da UPA solicitam e obtêm uma ordem de missão assinada pelo Reitor da UPA antes de recrutar ou aceitar o pessoal académico e de investigação visitante nos seus respectivos institutos.

#### **Artigo 24º** **Estudantes da UPA**

1. A admissão à UPA estará aberta a candidatos que demonstrem capacidade de empreender, completar e beneficiar de estudos de pós-graduação que envolvem a formação, investigação e inovação, em conformidade com os padrões académicos estabelecidos pelo Senado da UPA.
2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, a admissão de mulheres, pessoas com deficiência para a UPA e a manutenção de uma representação equitativa de cidadãos de todos os Estados-membros da UA, deve ser sempre incentivada.
3. Após admissão, a continuidade dos estudos na UPA irá depender do cumprimento dos regulamentos académicos e disciplinares definidos pelo Senado da UPA.

#### **Artigo 25º** **Direitos de Propriedade Intelectual**

1. Todas as ideias, as invenções e inovações resultantes das investigações/actividades realizadas na UPA são registadas no País de Acolhimento, em nome do (s) inovador (es) da universidade de



acolhimento e da UPA. A UPA, em concertação e em comum acordo com a Universidade/País de Acolhimento sobre o registo, elabora um documento de orientação sobre o registo desses direitos de propriedade intelectual, e sobre a partilha de receitas provenientes da sua subsequente comercialização.

2. O documento de orientação em referência no parágrafo 1 do Artigo 1º é reexaminado em conformidade com os tratados e as convenções e tratados internacionais sobre os direitos de propriedade intelectual.
3. As leis e regulamentos do País de Acolhimento sobre propriedade intelectual têm supremacia sobre as outras políticas, em caso de ambiguidade.

#### **Artigo 26º** **Política de Investigação da UPA**

1. A UPA elabora a sua própria política de investigação, que pode variar de um Instituto para o outro, em função da natureza das suas actividades e dos seus programas.
2. A política de investigação deve ter consideração as áreas de investigação identificadas pela União Africana.

#### **Artigo 27º** **Orçamento e Financiamento da UPA**

1. Todos os Estados-membros da União Africana se comprometem a apoiar e financiar a UPA.
2. Os custos de capital, bem como os custos recorrentes e de funcionamento da UPA ficam a cargo das:
  - a) dotações orçamentais anuais feitas pela Conferência;
  - b) contribuições pecuniárias e em espécie, doações e subvenções para a UPA feitas pelos governos dos países que acolhem a UPA, bem como outros Estados-membros da UA e países estrangeiros da UPA, directamente para a UPA ou através da Comissão da UA;
  - c) contribuições pecuniárias e em espécie, doações e subvenções para a UPA feitas por entidades não-governamentais, incluindo os Principais Parceiros e temáticos, organizações intergovernamentais, fundações, pessoas colectivas, universidades e pessoas individuais, directamente à UPA ou através da Comissão da UA; e
  - d) propinas e encargos relacionados pagos por ou em nome dos estudantes da UPA.



3. O Reitor deve procurar outras oportunidades de financiamento para a UPA e pode, com aprovação prévia do Conselho, celebrar e assinar acordos e contratos para garantir fundos adicionais ou apoio para as actividades e programas da UPA, em conformidade com o Regulamento Financeiro da UA.
4. O Regulamento Financeiro da UA deverá reger todas as operações financeiras da UPA, excepto as isenções que possam ser identificadas, tendo em conta a natureza singular da UPA. Tais isenções devem ser apresentadas para apreciação e aprovação do Conselho executivo.
5. Antes do início de cada exercício financeiro, o Reitor deve elaborar e submeter ao Conselho da UPA um orçamento anual consolidado para aprovação em conformidade com os Regulamentos Financeiros da UA. O orçamento anual consolidado da UPA deverá incorporar estimativas orçamentais para todas as actividades dos seguintes órgãos:
  - a) Conselho da UPA;
  - b) Senado da UPA;
  - c) Reitoria;
  - d) Todos os Institutos e Centros da UPA, incluindo as suas respectivas Direcções e Conselhos de Administração;
  - e) A Unidade de Gestão e Coordenação de Projectos da UPA localizada na Comissão.
6. Após a aprovação do orçamento anual consolidado pelo Conselho da UPA, o Reitor procederá a execução do orçamento em conformidade com as disposições das Regras e Regulamentos Financeiros da União Africana.

#### **Artigo 28º** **Fundo de Dotações**

1. Um Fundo de Dotações deve ser criado com base nas contribuições voluntárias.
2. Podem contribuir para o Fundo de Dotações os seguintes:
  - a) Estados-membros da União Africana;
  - b) Comunidades Económicas Regionais (CER);
  - c) Parceiros de Desenvolvimento e doadores relevantes;
  - d) Fontes públicas e privadas;
  - e) Outras fontes podem ser determinadas pelo Conselho da UPA;



3. A gestão do Fundo das Dotações é feita em conformidade com o Regulamento Financeiro da UA;
4. Cada País de Acolhimento de um Instituto e da Reitoria da UPA deve mobilizar recursos adicionais para apoiar a universidade.

#### **Artigo 29º** **Sede**

1. Salvo decisão em contrário da Conferência, a Sede da Reitoria deverá ser localizada em Yaoundé, Camarões.
2. Os Acordos de Sede devem ser celebrados entre a União Africana e os Países de Acolhimento e Universidades de Acolhimento da Reitoria, Institutos e Centros da UPA.

#### **Artigo 30º** **Comissões Disciplinares**

1. O Senado da UPA, deliberando sob recomendação do Conselho, deverá criar um Comissão Disciplinar do Pessoal em cada Instituto e Centro da UPA, compreendendo não menos de sete (7) membros, desde que o total dos membros da comissão seja sempre um número ímpar.
2. O Senado da UPA, deliberando sob recomendação do Conselho, deverá criar um Comissão Disciplinar de Estudantes em cada Instituto e Centro da UPA, compreendendo não menos de sete (7) membros, desde que o total dos membros da comissão seja sempre um número ímpar.
3. As Comissões Disciplinares devem realizar audiências e tomar decisões sobre os actos de indisciplina cometidos por funcionários e estudantes, em violação dos relevantes regulamentos aplicáveis ao pessoal e estudantes da UPA.
4. Os estudantes podem recorrer ao Reitor contra as decisões da Comissão Disciplinar de Estudantes. O pessoal pode recorrer ao Conselho da UPA contra as decisões da Comissão Disciplinar do Pessoal. O recurso será interposto em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos nos relevantes regulamentos.

#### **Artigo 31º** **Bolsas de Estudos, Diplomas e Regulamentos de Exames**

1. Os regulamentos e critérios para a atribuição de bolsas de estudos para estudantes da UPA são determinados pelo Senado da UPA e aprovados pelo Conselho da UPA.



2. Os diplomas são atribuídos conjuntamente pela UPA e pelas Universidades de Acolhimento. O Senado da UPA, em consulta com as Universidades de Acolhimento, que emitem os regulamentos de exames e as modalidades de atribuição de diplomas acadêmicos conjuntos, sujeito a aprovação dos Conselhos das respectivas instituições.

**Artigo 32º**  
**Emendas**

1. Os presentes Estatutos podem ser emendados pela Conferência, mediante recomendação do Conselho da UPA, através do relevante CTE.
2. As emendas deverão entrar em vigor após a sua adoção pela Conferência.

**Artigo 33º**  
**Línguas de Trabalho**

As línguas de trabalho da UPA são, onde aplicável, as da União Africana.

**Artigo 34º**  
**Entrada em Vigor**

Os presentes Estatutos deverão entrar em vigor após a sua adoção pela Conferência.

**ADOTADA PELA VIGESIMA SEXTA SESSÃO ORDINARIA DA  
CONFERENCIA, REALIZADA EM ADIS ABEBA, ETIOPIA**

**A 31 DE JANEIRO DE 2016**

\*\*\*\*\*

